



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

= DECRETO MUNICIPAL n. 8.893 , DE 10 DE JULHO DE 2020 =

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA
JUNIOR, Prefeito Municipal de LUCÉLIA, Estado de
São Paulo, usando de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º. De acordo com a liberação progressiva das atividades econômicas pelo Governo do Estado de São Paulo, fica permitido no município de Lucélia o funcionamento das atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios e comércio, desde que obedecidas as exigências abaixo:

I – horário de funcionamento das 13:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira e aos sábado das 9:00 às 13:00 horas,

II - Atendimento presencial com 20% da capacidade máxima estabelecida pelo A.V.C.B;

III - Uso obrigatório de máscara dentro do estabelecimento comercial pelos funcionários e clientes;

IV - Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

V - Envelopar as máquinas de cartão de crédito com filme plástico e higienizá-las após o uso;

VI -Manter o estabelecimento constantemente higienizado, de forma que todos os equipamentos, utensílios, superfícies e instalações mantenham-se limpos, durante todo o período de funcionamento, preferencialmente com álcool 70%;

VII - Interditar bebedouros que possibilitem a contaminação da torneira com a boca ou mãos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

VIII – Manter o distanciamento seguro de 2,00 metros entre as pessoas que estão no local, ressalvadas as exceções em razão da especificidade da atividade ou para pessoas que dependam de acompanhamento ou cuidados especiais, tais como crianças de até 12 anos, idosos e pessoas com deficiência;

Artigo 2º O presente Decreto tem caráter temporário, e poderá ser imediatamente alterado ou revogado se verificado o crescimento do número de casos de contaminação pela COVID-19 ou a redução na capacidade de atendimento, de acordo com o monitoramento efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde e normas do Governo do Estado de São Paulo.

Artigo 3º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas pelos estabelecimentos descritos no artigo terceiro ensejará a aplicação de multa no valor correspondente a 3 (três) salários mínimos, além das medidas e sanções cabíveis, de natureza administrativa, cível e penal e, em especial, dos crimes dispostos nos artigos 267 e 268 do Código Penal.

Parágrafo único: A reincidência será punida com:

I – Cancelamento imediato da Autorização Especial para Funcionamento – COVID-19;

II – Lacração do estabelecimento por 7 (sete) dias;

III – Aplicação de multa no valor correspondente a 6 (seis) salários mínimos.

Artigo 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 10 de julho de 2020.

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO